CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 4.290 | DATA 9-12-13 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº.01,
de 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre nova redação do artigo 7.º da Lei Orgânica do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia ___ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.01/2013, de autoria da Vereadora Elisângela Maziero, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O artigo 7.º da Lei Orgânica do Município de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara".

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de dezembro de 2013.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Vereadora

Renato G. da Fonseca
Vereador

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Brasilino Antônio de Maraes
Vereador

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Sérgio Roberto de Souza
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Mococa, visa propiciar ao cidadão Mocoquense uma maior clareza nas votações que ocorrem nesta Casa Legislativas. Isto porque, os assuntos de maior interesse coletivo, ainda segundo a LOM, ocorrem através de votação secreta.

Assim, em consonância com o princípio da Publicidade, é necessário que ocorram tais mudanças, visando efetivamente levar ao conhecimento do público, todos os tipos de votações que se estabelecerem nesta Casa de Leis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de dezembro de 2013.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Vereadora

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Sérgio Roberto de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1664/2013.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº001/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de dezembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.1664/2013.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº001/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 12 /2013

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Luiz Basé Marcato

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 12 /2013

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.1664/2013.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº001/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 03 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 19 / 03 / 2014.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 015/2014

REFERÊNCIAS: *PROCESSOS Nº 962/2013 e 1.664/2013 – Projetos que visam adequar o RI e a LOM, respectivamente, à EC 76/2013, que institui o voto aberto nos casos que especifica. Considerações.*

INTERESSADOS: *Vereadora Elisângela M. Maziero Breganoli (autora)*
Vereador Francisco Sales G. Fernandes (relator)
Vereador Luiz Braz Mariano (relator)

Por se tratarem da mesma temática, é de bom alvitre que os aludidos Projetos sejam apreciados simultaneamente, tanto por razões de economia processual quanto para se evitar eventuais contradições.

Assentada nesta premissa, a Procuradoria Jurídica passa a discorrer:

Anteriormente, tivemos a oportunidade de nos manifestar acerca do Projeto de Resolução nº 09/2013, que visava extinguir o voto secreto nos casos de apreciação do veto (art. 260, § 7º do RI), conforme nosso Parecer de nº 39/2013 (datado de 20 de agosto de 2013).

Naquela feita, mister frisar, a Emenda Constitucional nº 76/2013 ainda estava tramitando, tendo entrado em vigor somente em 29 de novembro de 2013 (data de sua publicação no DOU).

Por essa razão, era juridicamente impossível deixar de observar a anterior redação do artigo 66, § 4º da Constituição da República (que ainda falava em escrutínio secreto), aplicável por simetria (art. 29, IX da Lei Maior) aos Municípios, de modo que nos posicionamos contrários àquele Projeto.

Atualmente, por força da referida emenda constitucional, aboliu-se o voto secreto exigido pelos artigos 55, § 2º e 66, § 4º da Constituição Cidadã, que tratam – respectivamente – dos casos de perda do mandato dos parlamentares e forma de apreciação do veto.

Senão vejamos:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

(...)

~~§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

~~§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.~~

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Com efeito, tem-se que tanto nossa Lei Orgânica quanto nosso Regimento Interno encontram-se em desacordo com a nova ordem jurídica vigente, eis que ainda contemplam o voto secreto em diversos dispositivos, e.g:

LEI ORGÂNICA	REGIMENTO INTERNO
Art. 7º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos: § 1º - No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. § 2º - Na eleição dos membros da Mesa e nos substituto, bem como no preenchimento de	Art. 15 – *omissis* (eleição da Mesa) Art. 55 – omissis (exceções ao voto aberto) Art. 182 – *omissis* (sessão secreta) Art. 251 – *omissis* § 7º (casos de votação secreta)

qualquer vaga. § 3º - Na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria. § 4º - Na votação de veto aposto pelo Prefeito. Art. 16 – *omissis* § 2º (perda de mandato do Vereador) Artigos 19 e 20 - *omissis* (eleição e destituição dos membros da Mesa da Câmara) Art. 41 – *omissis* § 3º (apreciação do veto)	Art. 260 – omissis § 7º (apreciação do veto)

Obviamente que se trata de uma constatação prefacial (que não prescinde de uma análise mais detalhada).

Nesse sentido, ainda que se argumente sobre a desnecessidade de adequação dos diplomas supracitados, uma vez que a Constituição da República se sobrepõe a todos (e ela que deve prevalecer), a preocupação do Legislador Municipal no tocante à redação denota esmero e bom senso, entendimento ao qual nos filiamos.

Ademais, por sua especificidade, entendo que a referida Emenda Constitucional não aboliu completamente o voto secreto, que poderia ser mantido, por exemplo, nos casos de eleição da Mesa e concessão de honraria.

Por derradeiro e oportuno, vale registrar que dispomos de um pré-projeto de revisão de nossa Lei Orgânica elaborado pelo IBRAP (na legislatura anterior), pago com recursos públicos e ainda pendente de apreciação (que seria de grande valia para o trabalho dos nobres Vereadores).

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 11 de março de 2014.

Renel da Silva Amâncio
Assessor Jurídico
OAB/SP 230.882

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIAS: Projeto que visa adequar a L.O.M., à E.C. 76/2013, que institui o voto aberto nos casos que específica. Considerações

INTERESSADOS: Vereadora Elisângela M. Maziero Breganoli (autora)
Vereador Francisco Sales G. *Fernandes* *(relator)*
Vereador Luiz Braz Mariano *(relator)*

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Orgânica do Município, adequando a mesma as alterações introduzidas pela E.C. n.º 76/2013.

Todavia, conforme é de conhecimento de todos os nobres Edis, a nossa L.O.M., necessita de uma reforma geral e plena, quer por adequados como está, quer por necessidade comum de evolução e progresso do Município.

Assim, sendo tal medida de conhecimento de todos os Vereadores na última sessão do dia 24/03/2014, foi acordado entre os pares, que esta Casa Legislativa, irá constituir uma Comissão visando adequar a L.O.M., inclusive, se for necessário haverá a contratação de uma empresa especializada.

Desta forma, entendemos ser desnecessário, neste momento a alteração pura e simples de tal dispositivo legal.

Sala das Comissões Permanentes "Jose Luiz Cominato", 28 de março de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 X 7
Sessão 31 / 03 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº.01/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 1664/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES		X	
4-	JOSIMAR ALVES VIEIRA		X	
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON		X	
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI		X	
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		X	
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA		X	
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA		X	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 7
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário